



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Revoga a Lei Complementar nº 023/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a **Lei Complementar nº 023/2022**, de 22 de dezembro de 2022, *que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016 de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, e dá outras providências.*

Art. 2º - As disposições da presente lei não afetam os atos jurídicos e administrativos praticados sob a vigência da Lei Complementar revogada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo constitucional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, 16 de setembro de 2024.

Adenildes Rodrigues de Lima
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

O presente Projeto de Lei visa a redução da taxa de coleta de lixo em Porto Alegre do Norte, um município predominantemente de baixa renda. A legislação atual resultou em aumentos exorbitantes na taxa, chegando a até 1000% em alguns casos, o que tem sobrecarregado financeiramente a população. Além disso, o serviço de destinação final de lixo na cidade ainda não é adequado, o que torna a cobrança atual ainda mais injusta.

A recente elevação nas taxas de coleta de lixo não levou em conta a capacidade econômica da maioria dos residentes de Porto Alegre do Norte, criando uma pressão financeira desproporcional. O cálculo da taxa com base apenas no tamanho das residências é inadequado, pois não considera a real quantidade de resíduos produzidos.

Justificativa para a Redução:

1. Capacidade Econômica: A redução da taxa é essencial para respeitar a realidade econômica dos moradores, muitos dos quais pertencem a classes sociais com rendimentos limitados. O aumento desproporcional tem gerado dificuldades financeiras significativas.

2. Justiça e Equidade: A cobrança baseada no tamanho das residências não reflete com precisão a quantidade de resíduos gerados. Muitas vezes, casas grandes abrigam menos pessoas e, portanto, produzem menos lixo do que residências menores. Um sistema de cobrança mais justo deve considerar a quantidade real de lixo produzido.

3. Eficiência no Serviço: A cobrança excessiva não corresponde à realidade do serviço de coleta e destinação final de resíduos, que ainda não está completamente adequadamente estruturado. A redução da taxa ajudará a equilibrar a carga financeira para a população, enquanto as melhorias no serviço de destinação são realizadas.

A proposta de redução da taxa de coleta de lixo visa proporcionar uma cobrança mais justa e proporcional, respeitando a capacidade econômica da população e refletindo melhor a quantidade de resíduos gerados. Este Projeto de Lei busca garantir uma gestão mais equitativa e sustentável do serviço de coleta de lixo em Porto Alegre do Norte, e solicita o apoio dos vereadores para sua aprovação.

Porto Alegre do Norte-MT, 16 de setembro de 2024.

Adenildes Rodrigues de Lima
Vereador – MDB